

1º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial movidos por **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, estado do Paraná.

Competência: **junho | 2026**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXHU ZNHHD VRBNG 2A9JK

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ	6
A. Da indicação dos dados bancários	6
B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ	7
C. Dos pagamentos realizados em junho de 2026.....	9
D. Dos pagamentos anteriormente identificados e da sub-rogação de crédito.....	12
IV. CONCLUSÃO	14

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.** (“Recuperandas”), com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei n.º 11.101/2005 (“LREF”), cujo objetivo é apresentar informações sobre o cumprimento do PRJ na fase executória dos autos recuperacionais.

O PRJ foi homologado por este d. Juízo, nos termos do art. 58, § 1.º, da LREF, por meio da decisão proferida em 20 de maio de 2026 (ev. 548). A partir da homologação, as Recuperandas ficaram sujeitas às obrigações previstas no plano, especialmente quanto aos pagamentos inaugurais devidos aos credores das Classes III e IV.

O primeiro vencimento das Classes III e IV ocorreu em 25 de junho de 2026, data em que se exigia o pagamento da entrada de R\$ 4.000,00 aos credores titulares de crédito superior a esse valor, ou o pagamento integral aos credores titulares de crédito igual ou inferior a R\$ 4.000,00, conforme modulação adotada na decisão homologatória.

Dessa forma, o presente relatório aborda, de forma objetiva, as condições de pagamento previstas no PRJ homologado, os pagamentos realizados pelas Recuperandas, os credores que não receberam em razão da ausência de indicação de dados bancários e as situações específicas identificadas por esta Administração Judicial na análise dos documentos disponibilizados.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, II, III e IV, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



subsequentes:

Classe I – Trabalhista			
Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas até o limite de 150 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	Primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.
Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Parcela única.	Em até 30 dias, contados da homologação do Plano.
Créditos trabalhistas que excederem 150 salários-mínimos.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma de pagamento prevista para a Classe III.
Créditos trabalhistas retardatários.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Primeira parcela em 60 dias, contados da inclusão do crédito na relação de credores.

Embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Conforme consignado pela Administração Judicial na fase de verificação de créditos, os créditos trabalhistas inicialmente relacionados pelas Recuperandas foram excluídos da relação prevista no art. 7º, § 2º, da LREF, pois foi identificado o pagamento da folha salarial da competência de setembro/2023, bem como das verbas então relacionadas.

Classe II – Garantia Real					
Característica do Crédito com Garantia Real	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos com garantia real	70%	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano.	Primeiro vencimento após o decurso da carência.

Conforme consignado na r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, foi declarada a nulidade parcial das cláusulas aplicáveis aos credores das Classes III e IV, incluindo seus respectivos subitens, para determinar que o pagamento seja realizado em parcela

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, em favor de todos os credores dessas classes, limitado ao valor de R\$ 4.000,00. Nos termos da decisão, as demais condições previstas no PRJ deverão incidir apenas sobre eventual valor excedente ao referido limite.

Classe III – Quirografária					
Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito Quirografário de até R\$ 4.000,00	Sem deságio	Sem previsão específica de atualização para a parcela única.	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.
Crédito Quirografário acima de R\$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R\$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito ME/EPP de até R\$ 4.000,00	Sem deságio	Sem previsão específica de atualização para a parcela única.	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.
Crédito ME/EPP acima de R\$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R\$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, os credores deverão informar seus respectivos dados bancários para recebimento dos créditos, mediante envio de e-mail ao endereço administrativo@jfdistribuidora.com.br. Conforme previsto na referida cláusula, eventual ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não será considerada hipótese de inadimplemento ou descumprimento do PRJ.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

A. Da indicação dos dados bancários

No âmbito das atividades fiscalizatórias exercidas por esta Administração Judicial, após a prolação da decisão homologatória do PRJ, as Devedoras foram questionadas acerca das providências adotadas para comunicação aos credores quanto ao início dos pagamentos previstos no Plano, cf. consignado ao ev. 576.

Segundo informado, as Recuperandas buscaram contatar todos os credores por meio dos endereços eletrônicos disponíveis. De igual modo, esta Administração Judicial também encaminhou comunicação aos credores, informando o início do cumprimento do PRJ e a necessidade de indicação dos respectivos dados bancários para viabilização dos pagamentos.

A despeito da divulgação da informação, que também encontra-se estampada em nosso sítio eletrônico, verifica-se que, até o momento, nem todos os credores forneceram os dados bancários necessários ao recebimento dos valores devidos, conforme quadro abaixo:

Credores pendentes de recebimento				
Credor	CNPJ/CPF	Classe	Crédito QGC	Valor exigível na competência
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	III	R\$ 701.016,00	R\$ 4.000,00
Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	III	R\$ 30.352,77	R\$ 4.000,00
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	III	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	IV	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



MBS Invest Holding Ltda.	20.771.398/0001-77	IV	R\$ 202,90	R\$ 202,90
Ultramed – Assessoria Empresarial Ltda.	19.590.178/0001-68	IV	R\$ 212,15	R\$ 212,15

Assim, o montante que deixou de ser pago na competência de junho de 2026, exclusivamente em razão da ausência de indicação de dados bancários pelos credores, corresponde a **R\$ 9.875,05**.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, a ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não configura inadimplemento das Recuperandas, permanecendo resguardado o direito ao recebimento a partir do momento em que as informações bancárias forem devidamente fornecidas.

Não obstante, a fim de assegurar o cumprimento integral do Plano e conferir maior efetividade ao pagamento dos credores de menor valor, esta Administração Judicial recomenda a intimação do credor Banco do Brasil, cadastrado no feito por intermédio de seu procurador judicial Jorge Luiz Reis Fernandes, OAB/SP 220.917, além da realização de pesquisa por meio do sistema SISBAJUD, às expensas das Recuperandas, com o objetivo de identificar contas bancárias de titularidade dos credores das Classes III e IV que possuam créditos de até R\$ 4.000,00 e que ainda não tenham informado seus dados bancários.

B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ

Classe I – Trabalhista: Não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Por essa razão, embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não havia obrigação vencida em favor de credores trabalhistas na competência analisada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Classe II – Garantia Real: Os créditos com garantia real encontram-se em período de carência de 36 meses, contado da decisão de homologação do PRJ. Assim, não havia obrigação de pagamento vencida em relação à Classe II na competência de junho de 2026.

Classes III e IV: Nos termos da r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, todos os credores das Classes III e IV farão jus ao pagamento em parcela única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, limitado ao valor de R\$ 4.000,00.

Assim, para os credores cujo crédito seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00, o pagamento deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.

Para os credores cujo crédito seja superior a R\$ 4.000,00, o pagamento inicial deverá observar o limite de R\$ 4.000,00, em parcela única e sem deságio, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano, permanecendo apenas o saldo excedente sujeito às demais condições previstas no PRJ, incluindo o deságio de 80%, a atualização pela TR e o prazo de carência de 36 meses.

Conforme os documentos disponibilizados pelas Recuperandas, os pagamentos inaugurais das Classes III e IV foram realizados em 25/06/2026 aos credores que forneceram dados bancários suficientes para transferência. Os credores que não receberam valores nesta competência deixaram de ser pagos em razão da ausência de indicação de dados bancários, circunstância que, nos termos do PRJ, não caracteriza inadimplemento das Recuperandas.

Cenário Macro: Cumprimento do PRJ no mês de junho de 2026:

Cenário macro do cumprimento do PRJ

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Classe	Subclasse	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até jun/26	Saldo da classe com deságio s/ correção
Classe II	Créditos com Garantia Real	R\$ 1.114.070,58	Após carência	—	—	R\$ 334.221,17
Classe III	Crédito até R\$ 4.000,00	R\$ 5.842,30*	25.06.2026	25.06.2026	R\$ 5.552,50	R\$ 180,00
Classe III	Crédito superior a R\$ 4.000,00	R\$ 2.566.114,77*	25.06.2026, quanto à entrada, e após carência, quanto ao saldo	25.06.2026	R\$ 32.000,00	R\$ 508.926,13
Classe IV	Crédito até R\$ 4.000,00	R\$ 10.528,02	25.06.2026	25.06.2026	R\$ 8.832,97	R\$ 1.695,05
Classe IV	Crédito superior a R\$ 4.000,00	R\$ 177.536,60	25.06.2026, quanto à entrada, e após carência, quanto ao saldo	25.06.2026	R\$ 4.000,00	R\$ 34.707,32

Os valores da Classe III reproduzem o montante constante da Relação de Credores desenvolvida pela Administração Judicial, em razão da impossibilidade de apresentação do QGC previsto no art. 18, da LREF, dada a existência de incidentes creditícios ainda ativos. Para fins de saldo a pagar, contudo, não foram considerados os créditos da Prevenir Proteção Veicular e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, pois serão tratados no tópico de situações específicas como créditos já quitados anteriormente.

O saldo da classe com deságio foi apurado sem atualização monetária, considerando apenas as condições econômicas previstas no PRJ homologado. A atualização pela TR deverá ser apurada oportunamente, conforme a data de vencimento e/ou efetivo pagamento de cada obrigação.

C. Dos pagamentos realizados em junho de 2026

Em 25 de junho de 2026, as Recuperandas realizaram, mediante transferência bancária, os pagamentos devidos aos credores das Classes III e IV, conforme as condições previstas no PRJ homologado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Para os credores titulares de crédito superior a R\$ 4.000,00, foi realizado o pagamento da entrada de R\$ 4.000,00, permanecendo o saldo remanescente sujeito ao deságio e à carência previstos no plano. Para os credores titulares de crédito igual ou inferior a R\$ 4.000,00, foi efetuado o pagamento integral do crédito.

A seguir, apresenta-se a relação de credores das Classes III e IV, com a indicação do crédito constante da relação de credores, do valor pago na competência e da forma de pagamento identificada.

Classe III – Quirografária				
Credor	CNPJ/CPF	Crédito QGC	Valor pago	Forma de pagamento
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	R\$ 701.016,00	-	Ausência de dados bancários
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	R\$ 411.973,61	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Comércio de Comb. Cidade Alta Ltda.	10.953.085/0001-86	R\$ 4.497,50	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Coop. Cred. Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	R\$ 217.621,44	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Edson José da Silva	632.729.039-68	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Euclides Alves	024.758.049-04	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	R\$ 30.352,77	-	Ausência de dados bancários
Frigorífico Raja Ltda.	44.304.053/0005-03	R\$ 143.270,10	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	R\$ 180,00	-	Ausência de dados bancários

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Itaú Unibanco S/A (cessão de crédito à Fabiana, sócia JF)	60.701.190/0001-04	R\$ 19.774,03	R\$ 4.000,00	Entrada paga à cessionária sub-rogada
KMV Comércio de Tintas Ltda.	79.132.833/0001-66	R\$ 5.295,80	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Maringá Auto Mecânica Ltda.	12.373.380/0001-99	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001-83	R\$ 981.887,87	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Pooltecnica Química Ltda.	72.441.454/0001-09	R\$ 372,50	R\$ 372,50	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Só Porco Distribuidora de Carnes Ltda.	29.967.678/0001-20	R\$ 28.941,51	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00

O valor total pago aos credores da Classe III, na competência analisada, foi de **R\$ 37.552,50**, considerando os comprovantes disponibilizados pelas Recuperandas.

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte				
Credor	CNPJ/CPF	Crédito QGC	Valor pago	Forma de pagamento
Carnietto – Suprimentos de Informática	04.663.270/0001-33	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
ETT Mecânica Diesel Ltda. EPP	02.969.634/0001-82	R\$ 3.603,49	R\$ 3.603,49	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	R\$ 1.280,00	-	Ausência de dados bancários
Frigorífico Vorpagel Ltda. ME	12.057.820/0002-80	R\$ 177.536,60	R\$ 4.000,00	Entrada – crédito superior a R\$ 4.000,00
Inovaclick Software Ltda. ME	11.084.089/0001-38	R\$ 612,00	R\$ 612,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



MBS Invest Holding Ltda.	20.771.398/0001-77	R\$ 202,90	-	Ausência de dados bancários
Sakamoto & Nobuo Ltda.	79.133.427/0001-18	R\$ 255,00	R\$ 255,00	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Spatrans – Dist. Auto Peças (Umopeças)	17.529.965/0001-79	R\$ 960,81	R\$ 960,81	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00
Ultramed – Assessoria Empresarial Ltda.	19.590.178/0001-68	R\$ 212,15	-	Ausência de dados bancários
X Key Soluções em TI Ltda. ME	15.551.588/0001-49	R\$ 3.241,67	R\$ 3.241,67	Pagamento integral – crédito inferior a R\$ 4.000,00

O valor total pago aos credores da Classe IV, na competência analisada, foi de **R\$ 12.832,97**, considerando os comprovantes disponibilizados pelas Recuperandas.

D. Dos pagamentos anteriormente identificados e da sub-rogação de crédito

Quando da apresentação do relatório de verificação de créditos, no ev. 170, item I.d, esta Administração Judicial trouxe ao feito informações relacionadas à realização de pagamentos, pelas Devedoras, a credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, pertencentes à Classe III. Naquela oportunidade, considerando a aparente irregularidade dos pagamentos realizados após o ajuizamento do pedido recuperacional, a Administração Judicial optou por manter os respectivos créditos relacionados na lista de credores, recomendando a intimação das Devedoras para que prestassem esclarecimentos a respeito.

Conforme consignado na manifestação de ev. 170, foram identificadas situações envolvendo os seguintes credores:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- i. Orion & Magistral Ltda.;
- ii. Comércio de Combustíveis Cidade Alta Ltda.;
- iii. Euclides Alves;
- iv. Frigorífico Raja Ltda.;
- v. KMV Comércio de Tintas Ltda.;
- vi. Prevenir Proteção Veicular;
- vii. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá.

No decorrer do feito, a situação envolvendo a maior parte dos credores acima indicados, ao que parece, foi resolvida sobretudo diante dos pagamentos da entrada realizados pelas Recuperandas, cf. apontado no item antecedente, remanescendo pendentes, contudo, os apontamentos relacionados à credora *Prevenir Proteção Veicular* e ao *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá*.

Em relação à Prevenir Proteção Veicular, o crédito relacionado, no valor de R\$ 21.484,14, decorre das seis últimas parcelas vencidas em outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como janeiro, fevereiro e março de 2024. No âmbito da fiscalização do cumprimento do PRJ, as Recuperandas informaram que não haveria crédito em aberto em favor da referida credora, esclarecendo que os valores decorreriam de seguro dos veículos utilizados na atividade empresarial, cuja cobertura securitária teria sido mantida em razão da essencialidade da frota à operação. Por essa razão, nenhum pagamento foi realizado à referida credora na competência de junho de 2026.

Quanto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, cujo crédito relacionado corresponde ao valor de R\$ 109,80, relativo à cota de setembro de 2023, as Recuperandas informaram que o pagamento correspondente já teria sido realizado em 04 de outubro de 2023, conforme já indicado no ev. 170.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante desse cenário, esta Administração Judicial submete a questão à apreciação deste d. Juízo, para que delibere acerca do tratamento a ser conferido aos créditos acima mencionados, sugerindo, esta Administração Judicial, que sejam compelidos a devolver a quantia recebida, e assim recebam nas condições aprovadas pelo PRJ.

Por derradeiro, no que toca ao credor Itaú Unibanco S/A, as Recuperandas apresentaram a esta Administração Judicial instrumento de acordo e quitação, por meio do qual a sócia da JF, Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas, teria quitado a dívida perante a instituição financeira, sub-rogando-se nos direitos do respectivo credor, o qual é submetido ao feito nesta oportunidade.

Em razão disso, o pagamento devido ao credor Itaú Unibanco S/A, no âmbito do PRJ, foi direcionado à sócia sub-rogada, cf. constou do comprovante de pagamento recepcionado pela Administração Judicial, sem qualquer irregularidade a ser observada neste aspecto.

IV. CONCLUSÃO

Diante das informações analisadas, esta Administração Judicial constatou que as Recuperandas realizaram, em 25 de junho de 2026, os pagamentos inaugurais previstos no PRJ em relação aos credores das Classes III e IV que forneceram dados bancários suficientes para viabilizar as transferências.

Na Classe III, foram identificados pagamentos no montante de R\$ 37.552,50. Na Classe IV, foram identificados pagamentos no montante de R\$ 12.832,97. Assim, o valor total pago na competência analisada correspondeu a R\$ 50.385,47.

Registra-se, ainda, que a Classe I não possui créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, ao passo que os créditos da Classe II encontram-

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



se em período de carência, não havendo obrigação de pagamento vencida na competência objeto deste relatório.

Quanto aos credores que não receberam valores em 25/06/2026, verificou-se que a ausência de pagamento decorreu da não indicação de dados bancários, circunstância que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, não caracteriza inadimplemento das Recuperandas. O direito ao recebimento, contudo, permanece preservado, devendo o pagamento ser realizado a partir do momento em que os dados necessários forem informados.

- **Para ciência deste d. Juízo**, esta Administração Judicial informa que as Recuperandas apresentaram documentação relacionada ao credor Itaú Unibanco S/A, consistente em instrumento de acordo e quitação, por meio do qual a sócia Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas teria se sub-rogado nos direitos do referido credor.

A partir dos documentos apresentados, não se apurou, neste momento, irregularidade na composição informada, notadamente porque a quitação do crédito sujeito teria sido realizada pela sócia, e não pelas Recuperandas, justificando-se, assim, o direcionamento do pagamento à credora sub-rogada.

- **Como providências submetidas à apreciação judicial**, esta Administração Judicial recomenda:
 - a. a intimação do credor Banco do Brasil S/A, cadastrado no feito por intermédio de seu procurador judicial Jorge Luiz Reis Fernandes, OAB/SP 220.917, para que indique os dados bancários necessários ao recebimento do crédito, conforme previsto no PRJ;
 - b. a realização de pesquisa por meio do sistema SISBAJUD, às expensas das Recuperandas, com o objetivo de identificar contas bancárias de titularidade dos credores das Classes III e IV que possuam créditos de até R\$ 4.000,00 e que ainda não tenham informado seus dados bancários, conforme relação indicada no item III.A;
 - c. a apreciação da situação envolvendo os credores *Prevenir Proteção Veicular e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





de Maringá, cujos créditos foram relacionados por esta Administração Judicial como sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, diante da constatação de pagamentos realizados após o ajuizamento do pedido recuperacional.

Quanto ao item “c”, considerando que tais pagamentos foram reputados indevidos por esta Administração Judicial, sugere-se que os referidos credores sejam compelidos a restituir às Recuperandas os valores recebidos após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que passem a receber seus créditos nas condições aprovadas no PRJ e observadas na r. decisão homologatória.

Por fim, esta Administração Judicial seguirá acompanhando o cumprimento do PRJ, especialmente quanto aos credores pendentes de recebimento, à manutenção da documentação comprobatória dos pagamentos realizados e às situações específicas identificadas no presente relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 01 de julho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

